

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

CLARO S.A., com sede na Rua Flórida, 1.970, Brooklin, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, autorizatória para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP em conformidade com os Termos de Autorização outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, doravante denominadas **Claro**; e, a pessoa identificada no Termo de Contratação Pessoa Jurídica ("TCPJ"), que figura como Anexo ao presente Instrumento, sendo parte integrante deste, doravante denominado(a) **Assinante**; e quando ambos forem referidos em conjunto serão denominados Partes. Têm entre si, justo e contratado, firmar o presente Contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a prestação, pela **Claro** ao **Assinante**, do Serviço Móvel Pessoal (o "SMP"), por meio dos Planos de Telemetria e Rastreamento, que permitem a comunicação de dados e equipamentos *machine-to-machine* ("M2M"), gerando interatividade entre dois ou mais dispositivos, dentro da área de autorização da **Claro**.

1.2. Os Planos de Telemetria e Rastreamento possibilitam ao **Assinante** apenas a comunicação de dados e equipamentos M2M, sendo vedada a utilização do chip fora desses equipamentos, bem como o recebimento e originação de chamadas por meio de estações móveis que não sejam equipamentos M2M.

1.3. O consumo de tráfego de dados nos Planos de Telemetria e Rastreamento não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **Assinante**, durante todo mês.

1.4. O **Assinante** poderá utilizar, desde que previsto no seu Plano de Serviço, na qualidade de **Assinante** em deslocamento fora da área de autorização da **Claro**, a rede de outras operadoras de serviço móvel ("Roaming"), na medida em que a **Claro** firme convênios para esse fim com as referidas operadoras, sujeitando-se às condições técnico-operacionais existentes na rede dessas operadoras, bem como ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviço da **Claro** escolhido pelo **Assinante**

no TCPJ, que já inclui o valor pelo uso da rede da operadora visitada.

1.5. A responsabilidade da **Claro**, em relação à interconexão com outras redes prestadoras de serviços de telecomunicações, está limitada ao disposto na legislação e regulamentação correspondente.

1.6. Em se tratando de uso de dados em *Roaming* Internacional, o serviço está bloqueado nos planos de Telemetria, podendo ser solicitado o desbloqueio do serviço por meio de ligação gratuita ao Setor de Atendimento da **Claro**, telefone (5511)991995555, e contratação de pacotes de *Roaming* Internacional.

1.7. O **Assinante** tem pleno conhecimento do Regulamento do SMP, das informações necessárias ao bom uso do serviço, dos Planos de Serviços ofertados e das formas de faturamento e cobrança, constantes dos folhetos explicativos que integram o presente Instrumento como se aqui estivessem transcritos para todos os fins de direito, os quais o **Assinante** declara tê-los recebido juntamente com uma via deste Contrato.

II - Da Habilitação

2.1. Mediante a aceitação, pela **Claro**, do TCPJ e do Contrato de Permanência corretamente preenchidos e firmados pelo **Assinante** e, quando cabível, o pagamento dos valores de habilitação e assinatura, o **Assinante** adquirirá o direito ao uso do SMP, nos termos deste Contrato, obrigando-se e condicionando-se a utilizar o serviço dentro das normas e regulamentos da Anatel.

2.2. A cobrança do valor de habilitação é um direito da **Claro** previsto na regulamentação vigente. A **Claro** poderá cobrar do **Assinante** o valor de habilitação previsto em seu Plano de Serviço homologado na Anatel.

2.3. Será de exclusiva responsabilidade do **Assinante** o funcionamento e a utilização dos serviços no equipamento em que o chip venha a ser instalado.

III - Dos Planos de Serviços de Telemetria

3.1. O **Assinante** obriga-se a cumprir todas as obrigações e condições pertinentes (i) ao Plano de Serviço assinalado no TCPJ, (ii) a este Contrato e (iii) ao Contrato de Permanência, quando aplicável, fruindo o serviço sempre dentro dos limites legais, sob pena de serem impostas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente aplicável, em virtude de eventual mau uso, sendo-lhe garantidos todos os meios de defesa previstos na Res. nº 477/2007 e na Res. nº 632/2014, ambas da Anatel, e no Código de Defesa do Consumidor.

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

3.2. O **Assinante** poderá estar sujeito às multas por descumprimento dos termos constantes no Contrato de Permanência pactuado em documento apartado, em conformidade com o que prevê a Res. nº 477/2007 e Res. nº 632/2014, ambas da Anatel.

3.3. Para qualquer tipo de Plano de Serviço escolhido, somente o **Assinante**, ou o administrador do Contrato por ele indicado, poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **Claro** (o "SAC") (i) a transferência de Planos de Serviços dentre aqueles por ela ofertados, observadas as condições dispostas neste instrumento, em especial o disposto na Cláusula 3.4 acima, (ii) contratar novos serviços e/ou módulos e (iii) cancelar os serviços total ou parcialmente.

3.3.1. O **Assinante** tem ciência que, na hipótese de solicitação de transferência de seu Plano de Serviço, até a efetivação de tal transferência por parte da **Claro**, permanecerão válidos e exigíveis as tarifas, preços e demais encargos referentes ao Plano de Serviço ainda em vigor.

3.4. A **Claro** poderá extinguir, ou mesmo alterar, total ou parcialmente, a qualquer momento, qualquer um de seus Planos Alternativos de Serviços, devendo para tanto efetuar a comunicação aos usuários afetados, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.5. O **Assinante** adimplente pode requerer à **Claro** a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço.

3.5.1. Toda e qualquer solicitação de suspensão da prestação do serviço estará sujeita a cobrança de uma taxa pela **Claro**.

3.5.2. Não será cobrada assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço durante o período de suspensão da prestação do serviço previsto na cláusula 3.5.

3.5.3. Caso o **Assinante** fique suspenso na forma da cláusula 3.5, este período de suspensão voluntária não contará para o término do prazo de permanência mínima contratado.

IV - Do Preço e Forma de Pagamento dos Serviços

4.1. A **Claro** manterá uma Tabela de Preços dos serviços por ela ofertados, conforme os diversos Planos de Serviços disponibilizados, incluindo, mas não limitado a, assinatura, pagamento mínimo mensal, taxa de migração,

SMS, CSD, USSD, Roaming Internacional, deslocamento, serviços opcionais e demais facilidades não essenciais, sendo o **Assinante** cobrado de acordo com a aludida tabela e com as opções feitas, independentemente de sua efetiva utilização no período, ainda que se trate de facilidades não essenciais.

4.1.1. A **Claro** poderá, a seu exclusivo critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais e facilidades adicionais, comunicando o **Assinante** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com a regulamentação correspondente.

4.1.2. O **Assinante** tem direito ao bloqueio da utilização de quaisquer comodidades ou facilidades não previstas no Plano de Serviço ao qual está vinculado, bem como de serviços de valor adicionado, com a correspondente redução no valor devido pelo **Assinante**, quando aplicável, independentemente de prazo de carência ou multa, ressalvados os débitos já constituídos junto à **Claro**.

4.1.3. O **Assinante** é o único responsável pelo pagamento das tarifas, preços e demais encargos decorrentes do presente Contrato e da prestação do SMP, independentemente de quem seja o usuário do serviço.

4.2. Para o segmento de Pequenas e Médias Empresas, quando o **Assinante** aderir a um Plano de Serviço da **Claro** terá um parâmetro de crédito inicial equivalente a 05 (cinco) vezes o valor mensal do Plano de Serviço com consumo em reais contratado, considerando franquia do plano e serviços. Após o período de 120 (cento e vinte) dias e desde que o **Assinante** esteja adimplente (abrangendo o somatório dos serviços faturados e não vencidos, faturados e não pagos, ou a faturar), o parâmetro de crédito será alterado para 10 (dez) vezes o valor mensal do Plano de Serviço com consumo em reais contratado. Esta regra aplica-se somente ao segmento de Pequenas e Médias empresas.

4.2.1. Uma vez ultrapassado o parâmetro de crédito estipulado na cláusula 4.2, acima, fica a **Claro** autorizada pelo **Assinante** a efetivar um bloqueio, a seu único e exclusivo critério, dos serviços originados das suas Estações Móveis que tenham ônus, sendo bloqueadas, ainda, as chamadas recebidas a cobrar nas suas Estações Móveis e todas aquelas recebidas quando o assinante estiver fora da sua Área de Registro identificada no seu Plano de Serviço.

4.2.2. O parâmetro de crédito está atrelado à somatória dos planos contratados, ficando o bloqueio sujeito a todas as estações

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

móveis de titularidade do **Assinante**.

4.2.3. Para que o serviço seja restabelecido, o **Assinante** deve pagar antecipadamente os débitos pendentes parcialmente no montante de 60% (sessenta por cento) do valor em aberto.

4.3. O **Assinante** tem ciência de que, caso seja constatado o uso de informação incorreta, incompleta ou falsa pelo **Assinante**, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção, por parte da **Claro**, das medidas cíveis e criminais cabíveis.

4.4. A **Claro** poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, temporariamente, descontos ou promoções, sejam ou não em dias e horas normalmente de baixa utilização dos serviços, em valores ou percentuais que entender cabíveis, de forma a otimizar o uso do SMP, sem caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação consumerista ou, ainda, à regulamentação em vigor.

4.5. Os preços dos serviços poderão ser reajustados na forma da legislação em vigor, ficando a **Claro** obrigada a comunicar ao usuário, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5.1. A periodicidade para a aplicação do reajuste dos valores praticados pela **Claro** é de, no mínimo, 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da data de início de comercialização do Plano de Serviço ao qual o **Assinante** se vinculou por opção no TCPJ.

4.6. Os valores totais dos serviços prestados pela **Claro** ao **Assinante**, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão cobrados mensalmente, diretamente ao **Assinante**, mediante o envio da respectiva fatura de prestação de serviços ("Fatura") para o endereço por ele indicado no TCPJ.

4.7. A Fatura terá data de vencimento escolhida pelo **Assinante** no TCPJ, dentre as 06 (seis) opções de vencimento disponibilizadas pela **Claro**. A Fatura será entregue ao **Assinante** em até 5 (cinco) dias antes do vencimento. O não recebimento da Fatura pelo **ASSINANTE**, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não-pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a **Claro** (ligando 1052 ou acessando www.claro.com.br) para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de

vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios.

4.8. O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados estão estabelecidos no Plano de Serviço optado pelo **Assinante**, no TCPJ.

4.9. O **Assinante** autoriza a **Claro** a lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, além dos valores devidos referentes às chamadas realizadas, os valores de serviços de valor adicionado (VAS), bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado que tenha contratado ou utilizado.

V - Do Não Pagamento

5.1. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao **Assinante** o seguinte:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

c) transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, a **Claro** poderá suspender parcialmente a prestação do serviço, mediante bloqueio da Estação Móvel, bloqueando-se a originação de chamadas da respectiva Estação Móvel, mensagens de texto, demais serviços e facilidades, e também o recebimento de chamadas a cobrar ou que impliquem em débito para o **Assinante**, assim como a redução da velocidade contratada. Os serviços só serão restabelecidos após o efetivo pagamento da quantia devida e dos acréscimos legais, inclusive o custo de reabilitação da Estação Móvel; d) transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial, prevista na alínea 'c' acima, a suspensão total da prestação do serviço permanecendo desativada a Estação Móvel; e) transcorridos

30 (trinta) dias da suspensão total da prestação do serviço, prevista na alínea 'd' acima, a Estação Móvel do **Assinante** será desativada definitivamente e este Contrato de Prestação do SMP será rescindido, devendo o **Assinante** arcar com todas as despesas e sanções aplicáveis, sem prejuízo da cobrança do valor devido, de seus acréscimos legais e contratuais, bem como de qualquer cobrança devida e ainda não faturada e a inclusão do nome e do CPF ou CNPJ do **Assinante**, conforme o caso, nos cadastros restritivos de crédito; e,

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

f) caso o **Assinante**, após a ocorrência do disposto na alínea 'e' acima, queira permanecer como Cliente da **Claro**, o mesmo poderá ser atendido por meio de habilitação de um Plano de Serviço Pré-Pago, mediante o pagamento dos valores devidos e de qualquer cobrança devida e ainda não faturada, bem como da respectiva taxa de transferência vigente.

5.1.1. Caso a **Claro** deixe de aplicar o disposto na cláusula 5.1 acima, ou aplique critérios diferentes mais benéficos para o **Assinante**, isto não implicará novação ou renúncia de direitos pela **Claro**, que poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, voltar a aplicar os procedimentos estipulados na cláusula 5.1. acima.

5.2. O **Assinante** é o único responsável por qualquer uso indevido que seja feito de seus equipamentos, sendo irrelevante quem tenha feito uso do mesmo, considerando o disposto nas cláusulas 7.1. e 7.2 adiante, estando o **Assinante** ciente de que o direito ao serviço é disponibilizado sob sua responsabilidade exclusiva.

5.3. Na hipótese de a **Claro** vir a ingressar em juízo para a defesa dos seus direitos, além das quantias não pagas e das perdas e danos a que eventualmente o **Assinante** venha a dar causa, ficará ainda sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no percentual máximo permitido pela lei processual civil em vigor.

VI - Da Contestação de Débitos

6.1. O **Assinante** tem direito ao recebimento, caso o solicite, de relatório detalhado dos serviços dele cobrados, sem ônus, podendo questionar os débitos contra ele lançados mediante a devida contestação dirigida à **Claro**.

6.1.1. A contestação de débitos pode ser apresentada pessoalmente pelo **Assinante**, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação à distância.

6.1.2. A contestação feita pelo **Assinante** deve ser processada pela **Claro** e receber um número de ordem a ser informado ao **Assinante** para possibilitar o acompanhamento de sua solução por meio do SAC, conforme determina a Res. nº 632/2014 da Anatel.

6.1.3. A **Claro** deverá responder aos questionamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação.

6.2. A contestação dos débitos pode ser efetuada no prazo de até 3 (três) anos contados da data de vencimento da Fatura a ser questionada.

6.3. Os valores cobrados indevidamente e pagos pelo **Assinante** serão devolvidos, em dobro, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, preferencialmente em créditos na próxima fatura, a menos que o **Assinante** solicite outra forma, prevista pela ANATEL, de devolução no momento da contestação.

VII - Dos Acessos

7.1. Em caso de extravio, roubo ou perda de seu equipamento e/ou Chip, o **Assinante** ficará responsável pelo pagamento de todos os valores e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do Chip, até que seja a **Claro** comprovadamente comunicada a respeito do evento.

7.2. Recebida a comunicação referida na cláusula 7.1. supra, a **Claro** imediatamente providenciará a suspensão do acesso habilitado e extraviado bloqueando a comunicação de dados entre equipamentos, permanecendo, contudo, o Contrato em pleno vigor e ficando o **Assinante** responsável pelo pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, incluindo mas não limitado a, assinatura, pagamento mínimo mensal e facilidades não essenciais.

7.2.1. O pedido para reativação do chip extraviado somente será recebido mediante solicitação escrita do **Assinante** ou por meio de contato telefônico com o SAC, mediante confirmação dos dados cadastrais.

7.2.2. O **Assinante** poderá, por outro lado, requerer a desativação definitiva do chip com o cancelamento da habilitação, quando então o presente Contrato será rescindido.

7.3. O **Assinante** declara que conhece e concorda com as multas previstas no Contrato de Permanência, quando aplicável, válidas para o **Assinante** que habilitar um Plano de Telemetria em condições comerciais especiais.

7.4 A **Claro** poderá suspender a prestação do SMP ao **Assinante**, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as partes, se for verificado qualquer desvio dos padrões de utilização do SMP.

VIII - Da Transferência da Linha

8.1. A transferência de titularidade da linha utilizada pelo **Assinante** poderá ser por ele solicitada a qualquer tempo, desde que o novo titular seja aprovado na avaliação de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

crédito mencionada na cláusula 4.2. acima, permanecendo vinculado às condições do presente Instrumento e do TCPJ. A transferência deverá estar condicionada, de qualquer forma, a adimplência do **Assinante**, ao pagamento dos custos de transferência, e à concordância do cessionário da assinatura, desde este se obrigue a cumprir as normas contratuais, mediante a assinatura de nova Solicitação para Planos de Serviços.

8.2. A **Claro** poderá, por motivo justificado, alterar o número da linha originalmente atribuído à Estação Móvel, dando conhecimento do fato ao **Assinante**, com 90 (noventa) dias de antecedência. Esse prazo poderá ser reduzido, por motivos justificados, com a concordância prévia do **Assinante**.

8.3. A **Claro**, exceto por inviabilidade técnica, deve atender ao pedido do **Assinante** de substituição do Código de Acesso à sua Estação Móvel, podendo a **Claro** cobrar pela respectiva alteração.

IX - Da Qualidade dos Serviços

9.1. A **Claro** obriga-se perante o **Assinante** a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade exigidos pela Anatel.

9.2. O **Assinante** tem conhecimento de que os serviços poderão eventualmente ser afetados, ou temporariamente interrompidos, por razões técnicas. A **Claro** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou força maior, bem como por limitações decorrentes da atuação de outras Operadoras de Serviços de Telecomunicações interconectadas à rede da **Claro**, por imposições governamentais, por má utilização do serviço ou de seu equipamento pelo **Assinante**, ou por qualquer outro fato ou ato alheio à sua vontade ou fora de seu controle.

9.3. As informações sobre eventuais interrupções e/ou falhas nos serviços estarão disponíveis ao **Assinante** no site da Claro. . Nossas interrupções agora estão disponíveis no nosso site.

9.4. O **Assinante** declara ter tomado ciência das localidades cobertas pelo SMP, e reconhece que, mesmo nessas localidades, poderá haver descontinuidade no sinal dentro da área de cobertura, em decorrência do modelo do equipamento utilizado, de condições geográficas particulares, obstruções urbanas, condições climáticas desfavoráveis e outros fatores fora do controle da **Claro**. O

Assinante tem conhecimento, ainda, de que o mapa de cobertura é uma representação geral de cobertura da **Claro**, de forma que as áreas apresentadas aproximam-se à realidade. A cobertura efetiva poderá variar de acordo com o equipamento utilizado, a interferência de acidentes geográficos e as condições climáticas. Problemas de recepção causados pela interferência desses fatores também podem ocorrer nas áreas de Cobertura Primária.

9.4.1. Em hipótese alguma o **Assinante** se desobrigará ao pagamento do serviço sob alegação de não abrangência do SMP em determinada área e/ou na hipótese de ocorrência de eventual falha.

9.5. O **Assinante** declara neste ato ter conhecimento que os serviços de telemetria ofertados pela **Claro** são fornecidos através da utilização da tecnologia 3G (HSDPA) ou GPRS/EDGE, sujeitos, por sua própria natureza, a oscilações e/ou variações de sinal e velocidade de tráfego de dados, em razão de condições topográficas, geográficas, urbanas, climáticas, velocidade de movimento, distância do **Assinante** à Estação Rádio Base - ERB, número de clientes associados à mesma ERB, disponibilidade de rede, configuração de hardware e software do equipamento utilizado pelo **Assinante**, dentre outros fatores que podem interferir na intensidade do sinal.

9.5.1 O **Assinante**, portanto, tem conhecimento de que os serviços poderão eventualmente ser afetados, ou temporariamente interrompidos, não sendo a **Claro** responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços.

9.6. A **Claro** obriga-se perante o **Assinante** a prestar os seus serviços segundo os padrões de qualidade exigidos pela ANATEL, utilizando todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade de dados contratada pelo **Assinante**, nos padrões de mercado, observadas as limitações constantes das cláusulas 9.5 e 9.5.1 acima.

9.7. Nas localidades em que o acesso aos serviços prestados pela **Claro** por meio da tecnologia 3G não estiver disponível, a **Claro** oferecerá alternativamente a rede GPRS/EDGE para este serviço, sem que isso signifique que os serviços serão prejudicados.

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

9.8. O mapa de cobertura da rede da Claro está disponível no site www.claro.com.br/cobertura3g, nas lojas CLARO ou através de ligação gratuita para o SAC da CLARO (1052), de qualquer telefone. O Assinante declara ter tomado ciência das localidades cobertas pela tecnologia 2G (GPRS/EDGE) e 3G (HSDPA).

X - Do Prazo de Vigência e Rescisão

10.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura do TCPJ.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer direito de reembolso do valor de habilitação eventualmente pago e sem prejuízo do direito da Claro ao recebimento da totalidade dos valores referentes aos serviços prestados, diretamente do Assinante e/ou sucessores, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo Assinante, mediante manifestação de vontade;
- b) por qualquer das Partes, em decorrência da inobservância da outra Parte no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas neste Instrumento;
- c) pela Claro, em decorrência da prestação de declaração falsa; cessão a terceiros, a qualquer título, pelo Assinante do direito de uso do serviço, sem prévia formalização perante a Claro; modificações indevidas da Estação Móvel, por parte do Assinante, ou uso fraudulento e ilícito da mesma com intenção de lesar terceiros ou a própria Claro; ou,
- d) por falência ou recuperação judicial da outra Parte.

10.2.1. O Assinante desde já concorda que, na hipótese de rescisão contratual ou em caso de migração para um Plano Pré-Pago de Serviço, poderá receber cobrança residual dos valores utilizados até a data da efetiva rescisão ou migração do Plano Pós-Pago de Serviço, sendo certo que tais cobranças serão emitidas posteriormente à data da rescisão.

XI - Da Portabilidade Numérica

11.1. Portabilidade Numérica é a facilidade que possibilita ao usuário do SMP manter o número correspondente à sua linha telefônica (o "Código de Acesso") a ele designado, independentemente da prestadora do SMP a que se vincular.

11.2. O Assinante poderá requerer a Portabilidade Numérica de seu Código de

Acesso para a Claro, observadas as condições previstas na cláusula 11.5.

11.3. A Portabilidade de código de acesso implica na cessação da relação contratual com a Prestadora de onde é portado o Código de Acesso ("Prestadora Doadora") e na celebração de um novo contrato com a Claro.

11.4. A Claro poderá cobrar do usuário, em parcela única, valor pela portabilidade de seu Código de Acesso para a Claro, limitado ao valor máximo definido pela Anatel.

11.5. Para Portabilidade do Código de Acesso de outra Prestadora para a Claro, devem ser atendidas as seguintes premissas, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato: (i) a Prestadora Doadora deve ser prestadora do SMP; (ii) a troca de prestadora deve ser realizada dentro de uma mesma área de registro; e, (iii) o usuário deve estar ativo na Prestadora Doadora no momento da Solicitação de Portabilidade da Claro.

11.6. O Processo de Portabilidade inicia-se mediante solicitação, pelo usuário, da Portabilidade de seu Código de Acesso de outra prestadora do SMP para a Claro.

11.6.1. Na hipótese de o Assinante manifestar interesse em ser cliente da Claro, independentemente do resultado de sua solicitação de Portabilidade, o Assinante receberá, no ato da assinatura do TCPJ ao Plano de Serviço, um número provisório (Código de Acesso) que o permitirá usufruir dos serviços da Claro desde o momento de sua contratação. O número provisório concedido ao Assinante será substituído (i) pelo número portado, caso o Código de Acesso do Assinante seja portado para a Claro ou (ii) por número permanente da Claro, caso o Código de Acesso do Assinante não seja portado para a Claro, independentemente do motivo. O Assinante declara ter conhecimento e concorda que em qualquer das hipóteses o presente Contrato surtirá efeitos a partir da ativação do respectivo número provisório na Claro, podendo ser aplicadas as disposições contidas neste Contrato, no TCPJ e as Condições Comerciais por ele firmado, em caso de cancelamento do serviço pelo Assinante. É vedada a Portabilidade de número provisório da Claro para outra Prestadora.

11.6.2. Na hipótese de o Assinante manifestar interesse em ser cliente da Claro

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

somente se a Portabilidade de seu Código de Acesso for efetivada, o **Assinante** deverá adquirir chip sem número da **Claro**, cujo número portado nele será ativado caso a Portabilidade seja efetivada. Neste caso, o **Assinante** toma conhecimento e concorda que o presente Contrato apenas surtirá efeitos a partir da ativação do respectivo Código de Acesso portado no referido chip. Caso o Código de Acesso do **Assinante** não seja portado, independentemente do motivo, a contratação ora pretendida não será efetivada, vez que a condição para eficácia do Contrato não terá ocorrido. O chip adquirido pelo **Assinante** somente poderá ser utilizado na rede da **Claro** e, caso o **Assinante** não faça uso deste chip no prazo de 1(um) ano, contado a partir de seu recebimento, o chip não mais poderá ser habilitado na rede da **Claro**.

11.7. Uma vez solicitada pelo **Assinante** a Portabilidade do Código de Acesso e atendidos os requisitos e as condições comerciais estabelecidas para tal, o **Assinante** autoriza, desde já, o fornecimento de seus dados cadastrais para a "Entidade Administradora" e para a "Prestadora Doadora", assim definidas pela Anatel, a fim de permitir a conclusão, ou não, de sua solicitação de Portabilidade.

11.8. A Portabilidade poderá ser recusada caso (i) os dados informados pelo usuário estiverem incorretos ou incompletos, (ii) o Código de Acesso informado pelo usuário for inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público ou (iii) se estiver em andamento outra solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão.

11.9. Caso a solicitação de Portabilidade do usuário não seja autenticada, a **Claro** deverá informar ao usuário as razões de recusa.

11.10. A solicitação de Portabilidade poderá ser cancelada pelo usuário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de solicitação de Portabilidade.

11.11. Não havendo condições para recusa da solicitação de Portabilidade e não havendo a solicitação de cancelamento, a **Claro** irá agendar a habilitação do usuário e o procedimento de desativação e ativação.

11.12. Durante o processo de Portabilidade, entre o período de desativação na Prestadora Doadora e de ativação do Código de Acesso portado na **Claro**, poderá haver a interrupção temporária da prestação do SMP para o

usuário, não havendo qualquer responsabilidade da **Claro** nessa ocorrência.

11.13. O **Assinante** fica ciente neste ato e desde já concorda que a solicitação de Portabilidade do código de acesso da **Claro** para outra Prestadora, caracterizará a rescisão contratual até então existente com a **Claro**, autorizando esta a emitir o respectivo documento de cobrança e comprometendo-se, o **Assinante**, ao pagamento integral de eventual saldo remanescente perante a **Claro**, incluindo as multas aplicáveis.

XII - Disposições Gerais

12.1. O **Assinante** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como a informar qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para envio de faturas e correspondências, de forma a não dar causa a qualquer dificuldade no que concerne à comunicação entre as Partes. A não atualização destes dados e a conseqüente não localização do **Assinante** para contato poderá ocasionar a suspensão do contrato e dos serviços prestados.

12.2. O **Assinante** tem conhecimento de que o SMP utiliza frequências que, tecnicamente, não asseguram completo sigilo nas ligações telefônicas, não podendo, por essa razão, ser a **Claro** responsabilizada por qualquer dano decorrente de uma eventual e possível quebra de sigilo.

12.3. A **Claro** poderá introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas ou mediante redação de novo Contrato, procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.4. Caso o **Assinante** não concorde com as modificações contratuais comunicadas na forma da cláusula 12.3 acima deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento de tal comunicação, exercer o direito de rescindir o presente Contrato, mediante solicitação por escrito do **Assinante** ou por meio de contato telefônico do mesmo com o Serviço de Atendimento ao Cliente **Claro**.

12.5. O não exercício do direito de rescindir o presente Contrato nos termos da cláusula 12.4 acima, implica de pleno direito, a aceitação e adesão tácita e irrestrita do **Assinante** às novas condições aplicáveis ao presente Instrumento.

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - TELEMETRIA

12.6. O **Assinante** tem conhecimento de que o mapa de cobertura é uma representação geral de cobertura da **Claro**, de forma que as áreas apresentadas aproximam-se à realidade. A cobertura efetiva poderá variar de acordo com o equipamento utilizado, a interferência de acidentes geográficos e as condições climáticas. Problemas de recepção causados pela interferência desses fatores também podem ocorrer nas áreas de Cobertura Primária. Na hipótese da ocorrência de tais falhas, o **Assinante** não estará, de forma alguma, eximido das obrigações constantes do presente Instrumento.

12.7. Todas as informações relativas ao **Assinante** constantes do cadastro da **Claro** são confidenciais e só poderão ser fornecidas às pessoas e nas situações a seguir descritas:

- a) ao **Assinante**;
- b) ao representante legal do **Assinante** munido de Procuração específica para ter acesso a tais informações;
- c) a advogado ou agência especializada, contratado pela **Claro**, para os fins exclusivos de cobrança;
- d) em decorrência de determinação judicial;
- e) por solicitação das autoridades administrativas competentes; e,
- f) a outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, para fins específicos da prestação destes serviços.

12.8. O **Assinante** é responsável, nos termos da lei, pela veracidade das informações fornecidas e reconhece à **Claro** o direito de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para fins do presente Contrato, observadas as normas pertinentes.

12.9. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato, não gera para o **Assinante** o direito ao reembolso da tarifa de habilitação eventualmente paga.

12.10. Este Contrato poderá ser modificado por solicitação do Poder Concedente ou, ainda, diante de alterações das leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o SMP e que tenham reflexo sobre a forma de sua prestação, preservando-se as condições comerciais firmadas em conjunto com o presente contrato que garantiram benefício aos **Assinantes**.

12.10.1. Este contrato encontra-se disponível nas lojas **Claro**, Agentes Autorizados **Claro** e

Contrato de Prestação de Serviço FC.380.1.0 20141205

em www.Claro.com.br, podendo ser consultado e impresso sempre que o **Assinante** assim desejar ou requerer.

12.11. O **Assinante**, caso deseje esclarecer qualquer dúvida, obter informações, efetuar solicitações de serviços ou fazer qualquer reclamação em relação aos serviços prestados pela **Claro**, poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o SAC da **Claro**, através do telefone 1052 (ligação gratuita), através do site www.Claro.com.br ou, ainda, através de correspondência endereçada à Gerência de Relacionamento com o Cliente **Claro**, localizada na Av. John Boyd Dunlop, 501, Vila São Bento, Campinas/SP, CEP: 13033-780. 13.12. A **Claro** dispõe de Setores de Atendimento e de Relacionamento, cujos endereços atualizados poderão ser obtidos no site www.Claro.com.br, nas lojas **Claro** ou através do SAC da **Claro** (1052).

12.13. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.14. O **Assinante**, nos termos do art. 166 do CTN, autoriza expressamente a **Claro** a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do ICMS pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

XIII - Do Foro

13.1. O presente Contrato encontra-se disponibilizado no site da **Claro** na Internet - www.Claro.com.br e registrado em Cartório de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo - SP, obrigando herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro do domicílio do **Assinante** como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.